

PROJETO DE LEI

Autoriza a criação da Fundação CAIXA.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a constituir a Fundação da Caixa Econômica Federal, ora denominada Fundação CAIXA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo de duração indeterminado e sede e foro no Distrito Federal.

Parágrafo único. A extinção da Fundação CAIXA dependerá de lei específica.

Art. 2º A Fundação CAIXA terá por objetivo fomentar a redução das desigualdades sociais, econômicas e regionais, o desenvolvimento sustentável e adaptável das cidades e biomas, por meio da implementação e do apoio a ações, projetos e políticas públicas que promovam o acesso equitativo e inclusivo às cidades, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e à inovação.

Art. 3º A Fundação CAIXA será constituída com patrimônio doado pela Caixa Econômica Federal, em quantidade e valor que viabilizem a sua atuação e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal e as suas subsidiárias poderão realizar contribuições pecuniárias periódicas, não reembolsáveis, para a Fundação CAIXA.

Parágrafo único. As contribuições serão feitas por meio de percentual referente ao resultado obtido no exercício anterior, respeitados os limites legais de benefícios fiscais.

Art. 5º Será permitida a transferência, pela Caixa Econômica Federal, de recursos para cobrir os custos e as despesas da Fundação CAIXA, quando for apurado resultado negativo no ano anterior.

Art. 6º Constituem receitas da Fundação CAIXA:

I - os recursos provenientes de contribuições realizadas pela Caixa



Econômica Federal e por suas subsidiárias, nos termos do disposto nos art. 4º e art. 5º;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas; e

III - as doações, os legados, as subvenções e os outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º A Caixa Econômica Federal e as suas subsidiárias poderão compartilhar, com a Fundação CAIXA, sistemas, estruturas tecnológicas, logísticas e outras estruturas necessárias para a consecução do objetivo de que trata o art. 2º.

Art. 8º O regime jurídico de pessoal da Fundação CAIXA será o do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e da sua legislação complementar.

Art. 9º Fica autorizada a cessão de servidores e de empregados públicos à Fundação CAIXA.

Parágrafo único. A Fundação CAIXA reembolsará os órgãos e as entidades de origem pelas despesas de pessoal com servidores e empregados cedidos na forma prevista no *caput*.

Art. 10. O estatuto social da Fundação CAIXA disporá sobre a sua estrutura, a sua organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos de administração e de direção estatutariamente previstos serão ocupados por empregados ou dirigentes da Caixa Econômica Federal, eleitos pelo Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal.

Art. 11. A Fundação CAIXA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Brasília, 26 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Temos a honra de encaminhar a presente proposta de Projeto de Lei que autoriza a criação da Fundação CAIXA.
2. Historicamente, a CAIXA é reconhecida como o banco da habitação, pois atua como um facilitador da realização dos sonhos de aquisição da casa própria, principalmente os da população mais vulnerável. Entretanto, a CAIXA tem o desejo de fazer mais.
3. A Fundação CAIXA, criação ora pleiteada, poderá atuar para aumentar a democratização das cidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, por meio de projetos e ações afirmativas de inclusão social, sustentabilidade e apoio à gestão de políticas públicas, respeitados os limites impostos às Instituições Financeiras e atividades típicas de Estado.
4. A proposta ora apresentada, tem como objetivo “fomentar a redução das desigualdades socioterritoriais, econômicas e regionais, o desenvolvimento sustentável e resiliente das cidades e biomas, por meio da implementação e apoio a ações, projetos e políticas públicas que promovam o acesso equitativo e inclusivo às cidades, à educação, à assistência social, à cultura, ao esporte, à ciência, à tecnologia e à inovação”.
5. A CAIXA, desde a sua fundação em 1861, desempenha o papel de promotora do desenvolvimento social e econômico ao estar presente na vida de milhões de brasileiros.
6. Sempre foi meio para realização de sonhos e conquistas, no passado, da alforria e, no presente, da casa própria. É o maior banco social do país a serviço de seu povo. Com o objetivo de ir além, de enfrentar os novos desafios postos na atualidade, especialmente os voltados à sustentabilidade socioambiental e climática, que a CAIXA compreende a necessidade de constituir sua Fundação, passo importante não só em sua história, mas como instrumento transformador do futuro do Brasil.
7. A Fundação CAIXA deve se beneficiar de sua contemporaneidade, pela busca de uma ação social aderente ao seu tempo, como uma instituição do século XXI voltada para a sustentabilidade socioambiental e climática. E deve ser também aderente à singularidade da CAIXA, sua instituidora, como principal instituição financeira do Governo Federal na execução das políticas públicas, em especial aquelas voltadas para o direito à renda e à moradia dos mais vulneráveis. Em particular, os desafios contemporâneos para garantir o direito à moradia envolvem a sustentabilidade de cidades e ações socioambientais inclusivas de desenvolvimento local, o que deve ser um dos direcionadores das ações de uma fundação sob o patrocínio da CAIXA.



8. A criação da Fundação é justificada pela necessidade de ocupar espaços de ação na sociedade que vão além daquelas institucionalmente realizadas pela CAIXA. Essa iniciativa segue uma trajetória semelhante à adotada há décadas por outros grandes bancos brasileiros, como a Fundação Bradesco (1956), a Fundação Banco do Brasil (1985) e a Fundação Itaú (1987). A CAIXA, como instituição bancária com fins lucrativos, tem seu escopo de atuação delimitado por limites legais e regulatórios para a sua ação social.

9. As ações da Fundação visam contribuir para o desenvolvimento local sustentável, aderente à agenda contemporânea da sustentabilidade nos pilares ambiental, social e governança (ASG), alinhando-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que poderiam nortear a agenda da Fundação até 2030.

10. No escopo de atuação social da Fundação CAIXA estariam ações para desenvolvimento local sustentável, dentre as quais:

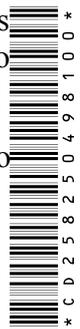
- Apoiar o fortalecimento da gestão pública dos entes federativos, de tal forma a capacitá-los para a execução eficaz das políticas públicas, contribuindo para a cidadania e a democracia no Brasil;
- Promover e difundir ciência e tecnologia, a partir das potencialidades produtivas e culturais locais que fomentem a inovação;
- Promover o acesso da população à cultura, educação e esporte;
- Promover a difusão da educação financeira da população local socialmente mais vulnerável;
- Realizar a gestão e tratamento dos acervos artístico, museológico, documental institucional, documental histórico das localidades (textuais, cartográficos e iconográficos);
- Incentivar projetos de regeneração e conservação dos biomas brasileiros; e
- Fomentar iniciativas que promovam a redução das desigualdades socioterritoriais para acesso equitativo e inclusivo às cidades.

11. A realização de atividades não privativas de Estado na área socioambiental-urbana envolve, portanto, opção estratégica para promover o desenvolvimento sustentável no território, com agilidade e parceria com agentes locais, em especial com o poder público municipal. A natureza jurídica na forma de fundação vai permitir independência de atuação, focalização de esforços e estrutura dedicada, que possibilite celeridade de aprovação e gestão dos projetos, bem como agilidade na tomada de decisões pela governança.

12. Neste sentido, a proposição da CAIXA ao Chefe do Poder Executivo é a constituição de uma fundação de direito privado, com autorização legislativa, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, destinada à finalidade de complementar a missão da CAIXA. A motivação da proposta é que a Fundação CAIXA, por não visar lucro, preencha os espaços institucionais não alcançados pela sua Instituidora, mas que fazem parte de seu propósito de “ser a instituição financeira pública que fomenta a inclusão e o desenvolvimento sustentável, transformando a vida das pessoas”.

13. A necessidade de lei autorizativa para a instituição da Fundação decorre do Artigo 37, inciso XIX da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

14. A Constituição Federal de 1988 foi promulgada com o seguinte texto:

*XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou **fundação pública**;*

15. A Emenda Constitucional nº19, de 1998, trouxe a atual redação para o inciso XIX do artigo 37, excluindo a natureza pública da Fundação.

16. Nesse sentido, a melhor interpretação impõe a necessidade de lei autorizativa para a criação da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta, seja ela de Direito Privado ou seja ela pública.

• A denominação da Fundação, como Fundação CAIXA, ressaltará a vinculação da Fundação a esta Empresa Pública Federal e a confiabilidade que o nome CAIXA carrega.

17. A proposição, portanto, é de constituir uma instituição filantrópica dotada de personalidade jurídica própria e autonomia financeira, instituída por Lei Federal de iniciativa do Presidente da República, que objetiva a realização de atividades não privativas de Estado na área socioambiental e complementares às ações da CAIXA.

18. Os recursos da Fundação propostos são: i) de doação pela CAIXA de um percentual do seu lucro, nos limites legais de benefícios fiscais, que garanta a execução de seus projetos e ações, e de parte de seu patrimônio, em quantidade e valor que viabilizem a constituição do capital social da Fundação; ii) de doações e contribuições do Conglomerado CAIXA; iii) de bens móveis e imóveis, que venha receber de pessoas físicas e jurídicas; iv) de captação de recursos nacionais e internacionais não-reembolsáveis; v) de prestação de serviços à CAIXA e às empresas do conglomerado, para custear despesas administrativas – inclusive de pessoal – e viabilizar ações e projetos voltados ao desenvolvimento socioambiental e climático.

19. A constituição do capital social da Fundação por meio de aporte inicial do patrimônio doado pela CAIXA pode ser de qualquer natureza – móvel, imóvel, dinheiro, ações etc., sem limitações quanto a sua natureza.

20. A lei, nos termos da Constituição Federal, tem por objetivo autorizar a criação da Fundação.

21. A Fundação a ser criada será indissociavelmente ligada à CAIXA, o que possibilitará que as ações socioambientais e climáticas priorizadas pela CAIXA sejam viabilizadas com o foco, estrutura e organização jurídica própria de uma fundação.

22. As doações da CAIXA e das empresas do conglomerado ocorrerão dentro do limite legal para fins de benefício fiscal, para que não seja possível o envio de recursos de forma ilimitada. A limitação, embora restrinja o volume financeiro que poderia ser repassado à Fundação, traz mais segurança quanto à lisura e correta destinação dos recursos.

23. A Responsabilidade Social, Ambiental e Climática consiste em um modelo de gestão e de



realização de negócios, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono – redução/compensação – e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

24. Nesse sentido, muitas empresas têm compartilhado preocupações socioambientais e atuam para gerar impacto positivo muito além de geração de empregos e pagamento de impostos, **agindo em parceria com entidades públicas e privadas** para contribuir com o desenvolvimento local sustentável. A CAIXA já tem essa essência e a Fundação se soma ao Conglomerado para ampliar o impacto positivo na sociedade e no Planeta.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad, Esther Dweck

